

**PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel urbano de propriedade de Antônio Alves da Silva, registrado sob a matrícula nº 0003156, Livro 2 – Registro Geral, ficha 001, situado nesta cidade, especialmente por sua localização e dimensão adequadas para a finalidade de construção de uma creche municipal no Bairro São José.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta Lei possui a seguinte descrição:

Lote de terras urbano nº 90, com área de 3.145,13 m<sup>2</sup> (três mil, cento e quarenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), da quadra 26 (vinte e seis), do setor 5 (cinco), do Loteamento Urbano I, localizado na Rua São José, s/n, Bairro São José, nesta cidade de Tasso Fragoso, com as seguintes confrontações: Frente: com a Rua São José, na distância de 68,00 metros; Lado direito: com a Rua Seminação, na distância de 47,00 metros; Fundos: com o lote nº 40, na distância de 68,00 metros; Lado esquerdo: com a Rua Oseas Amaral, na distância de 47,00 metros; encerrando um perímetro total de 230,00 metros.

**Art. 3º** A desapropriação do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção de uma Creche Municipal, visando atender às demandas educacionais da população do Bairro São José.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata esta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros, se necessário, incluindo despesas cartorárias para transferência e registro da escritura.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tasso Fragoso, 10 de abril de 2026.

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano situado no Bairro São José, neste Município, com a finalidade de viabilizar a construção de uma Creche Municipal.

A medida se mostra necessária diante da crescente demanda por vagas na educação infantil, especialmente na referida localidade, que apresenta significativo adensamento populacional e carência de infraestrutura educacional adequada para atendimento de crianças em idade pré-escolar.

A escolha do imóvel levou em consideração critérios técnicos como localização estratégica, acessibilidade, dimensão compatível com a implantação do equipamento público e viabilidade urbanística, de modo a garantir melhor atendimento à população beneficiária.

A implantação da creche municipal contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, além de proporcionar suporte às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA